



MPV 1116
00163

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MPV 1.116 de 4 de maio de 2022)

Suprimam-se os artigos 19º, 20º, 21º e 22º e renumeram-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 19º, detalhado pelos artigos, 20º, 21º e 22º propostos pela MPV 1.116 de 2022 apresentam-se como um emaranhado confuso de dispositivos que misturam a participação em curso ou programa de qualificação profissional com o acompanhamento do desenvolvimento dos filhos.

Na forma como colocado, os dispositivos permitem a possibilidade do pai suspender o contrato de trabalho para acompanhar a mãe e o bebê, mas vinculam esta concessão a obrigatoriedade de fazer um curso para ter direito a bolsa de qualificação profissional, já prevista em lei.

Pergunta-se então: onde está o benefício se o pai tem que fazer o curso? Como vai cuidar da família se tem que ficar no computador estudando? Ou seja, a MPV autoriza o empregador a enganar o pai, concedendo a ele um direito que ele já tinha (licença para treinamento) e ainda melhorando a sua qualificação, obrigação nata do empregador!

Resumindo, os dispositivos são uma “maquiagem” desnecessária pois tentam revestir como novidade, benefícios já previstos e consolidados no art.

SF/22840.18361-19



SENADO FEDERAL

Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

476-A da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 2º da art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 1990.

A presente emenda pretende “enxugar” o texto, retirando os dispositivos ineficazes e abrindo a possibilidade de propostas que tragam benefícios reais ao pai, mãe e as crianças.

SF/22840.18361-19

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON